



LEI ORDINÁRIA

Nº. 2217/2011

"Concede isenção do pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício 2011, aos imóveis atingidos pela enchente e dá outras providências".

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao crédito tributário do exercício de 2011, aos imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Aquidauana.

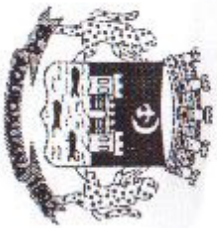
§ 1º. Os benefícios a que se refere serão concedidos por despacho de autoridade administrativa competente em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previsto nesta lei, para sua concessão.

§ 2º. Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, serão elaborados em conjunto com a Gerência Municipal de Finanças e Gerência Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, relatório circunstanciado com base nas informações cadastrais do imóvel, bem como mapeamento das áreas inundadas determinadas no Anexo único da presente lei.

Art. 2º. Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

Art. 3º. Os pedidos deverão ser instruídos por escrito e constarão:

- I-** o número do cadastro e o endereço do imóvel;
- II-** a data da ocorrência e o início de prova acerca dos danos sofridos pelo imóvel;
- III-** a declaração expressa dos signatários de que os imóveis relacionados sofreram os danos descritos no art. 2º desta lei.



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Aquidauana

Procuradoria Geral do Município

02

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2011.

Fm
FAUZI MSHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
11/17
Prefeito Municipal

MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO
Procurador Geral do Município